

**LEI Nº. 562/2010**  
**De 06 de outubro de 2010**

*Dispõe sobre o Conselho de Alimentação Escolar – CAE – Altera a Lei Municipal 303 de 29 de agosto de 2001, adequando às determinações da Lei Federal 11.947/2009.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS, ESTADO FEDERADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e em obediência à Lei Orgânica Municipal,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **RAIMUNDO DA SILVA LEAL**, Prefeito do Município de Cristinápolis - SE, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - o art. 1º da Lei 303/2001 passa a conter a seguinte redação:

*“Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, órgão deliberativo e de assessoramento, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes da alimentação escolar, nos termos da Lei Federal 11.947/2009; acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar; zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos; receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.”*

**Art. 2º** - O art. 2º da Lei 303/2001 passa a conter a seguinte redação:

O Conselho de Alimentação Escolar - CAE será composto da seguinte forma:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembléia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica.

§ 1º O Município poderá, a seu critério, ampliar a composição dos membros do CAE, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo.


§ 2º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 3º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito de Cristinápolis/SE, 06 de outubro de 2010.

  
**RAIMUNDO DA SILVA LEAL**  
*Prefeito*